

Roberto
PROTOCOLO GERAL
 N.º *669/39*



ASSUNTO
 N.º

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019. A. A. 00562-69
PIRATUNINGUA 6/10/39

RIO DE JANEIRO, D. F. 193__

SECÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO *Antônio Gomes da Graça*
10 - Rua ...

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>DM. 508</i>	<i>3 10 39</i>		19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 508

3 outubro
de ~~setembro~~ de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT. 669/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa às terras que constituem a propriedade denominada "Canto Alegre" situada no Distrito e Freguezia de Nossa Senhora das Dôres de Pirai, municipio de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Major ANTONIO GOMES DA GRAÇA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 14/10/39, fls. 24. 509
L. S. H.

Sesmaria de Joaquim Gonçalves de Moraes
 Rio, 2/10/39
 Aprov. em sessão de hoje
 a) H. P. J.
 P. T. T.

RELATORIO

Municipal de Barra de Pirai

O MAJOR ANTONIO GOMES DA GRAÇA apresenta a esta Comissão, para os efeitos do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, os seguintes documentos relativamente à sua posse nas terras que constituem a propriedade denominada "Canta Alegre";

a) - o primeiro traslado da procuração passada pelo requerente a seu filho NELSON GOMES DA GRAÇA, em 8 de abril último, às fls. 178 do L. 52 do cartório do tabelião do 1º Ofício desta Capital;

b) - uma certidão passada pelo Arquivo Nacional, datada de 29 de março próximo findo e assinada por E. Vilhena de Moraes, do inteiro teor da CARTA DE SESMARIA concedida a JOAQUIM GONÇALVES DE MORAES, em 1810, com meia legoa de terras em quadra, além do rio Paraíba no sertão do Gentio Brabo, sendo confinantes JOAQUIM GOMES DE SOUZA e o 1º JOSÉ LUIZ GOMES, sesmaria essa que foi medida e demarcada, julgada por sentença de 13/6/1811, na Vila de São João do Príncipe;

c) - cópia fotografica da planta de medição e demarcação da sesmaria pertencente a JOAQUIM GONÇALVES DE MORAES, fornecida a requerimento de NELSON GOMES DA GRAÇA, de 2/3/939, pelo Arquivo Nacional, assinada pelo arquivista "J", Aristides Leal Couto da Rosa, chefiando a secção administrativa;

d) - uma certidão passada em 3/2/1939, por Adhemar José Soares, tabelião do 2º Ofício da Comarca de Pirai, da escritura lavrada às fls. 119/120V. do L. 3, do seu cartório, em 16/10/1846, pela qual o padre JOAQUIM GONÇALVES DE MORAES vendeu a MATHIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA ROXO as terras e benfeitorias da sesmaria de terras de meia legua em quadra, medida e demarcada, que houve por concessão e graça feita ao vendedor, sita na freguezia das "Dores", do termo de Pirai, e denominada "Canta Alegre";

e) - uma certidão passada na mesma data e pelo mesmo tabelião referido na letra -d- deste relatório, extraída dos autos

autos do inventario por falecimento de JOAQUINA CLARA DE OLIVEIRA ROXO, do qual foi inventariante o COMENDADOR MATHIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA ROXO, autuado em 25 de agosto de 1865,- do pagamento feito ao herdeiro LUIZ OCTAVIO DE OLIVEIRA ROXO, entre outros bens, da fazenda denominada "Canto Alegre";

f) - uma certidão passada em 9/2/1939, por Alexandre Costa, no impedimento ocasional do tabelião do 1º Ofício desta Capital, da escritura lavrada às fls. 107 do L. nº 318 do seu cartorio, em 13/1/1872, pela qual LUIZ OCTAVIO DE OLIVEIRA ROXO vendeu a FREDERICO GUSTAVO DE OLIVEIRA ROXO a referida fazenda de "Canto Alegre";

g) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 62v. do L. 345 do cartorio do tabelião Mathias Teixeira da Cunha, desta Capital, em 22/11/1876, pela qual FREDERICO GUSTAVO DE OLIVEIRA ROXO e sua mulher MARIA PEREZA DE OLIVEIRA ROXO venderam a LUIZ OCTAVIO DE OLIVEIRA ROXO, a já aludida fazenda do "Canto Alegre"; registrada essa escritura no L. 4-A de transcrição de imóveis, sob o nº 586, pag. 38, do registro de imóveis de Pirai;

h) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 7v. do L. nº 420 do cartorio do tabelião Francisco Pereira Ramos, desta Capital, em cujo impedimento servia Evaristo Valle de Barros, em 19/5/1890, pela qual o Visconde de Vargem Alegre e sua mulher Viscondessa do mesmo titulo venderam ao BANCO COLONISADOR E AGRICOLA, desta cidade, a referida fazenda de "Canto Alegre", estando essa escritura transcrita no registro de imóveis de Barra do Pirai, á pag. 3, do L. 3, antigo 4, sob o nº 6;

i) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 16 do L. 500 do cartorio do tabelião Evaristo Valle de Barros, desta Capital, em 17/5/1894, pela qual o BANCO DE CREDITO UNIVERSAL, em liquidação forçada, representado pelos Syndicos Dr. LUIZ TEIXEIRA DE BARROS JUNIOR e RAYMUNDO TARRAGÓ, vendeu aos Drs. ALBERTO LEITE RIBEIRO e EUGENIO TEIXEIRA LEITE a referida fazenda de "Canto Alegre";

j) - os autos da medição da fazenda do "Canto Alegre", feita em 3/9/1889 e homologada em 1/10/1889 pelo Juiz Municipal de

de Pirai, depois da concordancia dos confrontantes, constando da medição que a fazenda tem a área de 1.089 hectares correspondentes a 225 alqueires;

k) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls.129 do L. nº26, do cartorio do tabelião de Barra do Pirai, Joaquim Ovidio dos Santos Mello, em 4/10/1922, pela qual os Drs. ALBERTO LEITE RIBEIRO e EUGENIO TEIXEIRA LEITE e sua mulher AMBROSINA BARBOSA TEIXEIRA LEITE venderam ao Major ANTONIO GOMES DA GRACA, a mencionada fazenda do "Canto Alegre", situada no distrito e freguezia de Nossa Senhora das Dôres do Pirai, do municipio de Barra do Pirai, a 12 quilometros da Estação de Vargem Alegre, da Estrada de Ferro Central do Brasil, que deve contar 255 alqueires de terras ou mil e oitenta e nove hectares, conforme os autos de medição amigavel que correram pelo escrivão de Pirai, Marcolino Ventura Gonçalves e julgada por sentença de 1º de outubro de 1889, escritura essa transcrita á pag. 60, sob o nº 2646 do L. 3º-B do Oficial do registro de imoveis de Barra do Pirai, em 7/10/1922.

Os documentos referidos nas letras -j- e -k- diferem na referencia feita ao numero de alqueires, constando do primeiro que são 225 e do segundo que, são 255 -

Em ambos, porém, se lê que os respectivos alqueires correspondem a 1.089 hectares.

A divergencia do numero de alqueires é, pois, consequencia do equívoco com que o seu numero está mencionado no documento referido na letra -k- .

A vista do exposto, esta Comissão julga regulares os documentos apresentados pelo requerente, e não sujeitos ao decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, por terem sido legalmente desmembrados do patrimonio da Nação -

Deve, pois, este processo ser remetido á D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1939.

Plínio de Freitas Travassos
Relator